

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

19 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008071308

RFC — FORMAÇÃO PROFISSIONAL, UNIPESSOAL, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 661/050811; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20050811.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 11 de Agosto de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, respectivo notário, licenciado Rui Jorge Pereira Mendes, compareceu como outorgante:

Rui Fernando Carvalho de Magalhães, casado com Ana Mafalda da Costa Braga Magalhães, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Vitória, concelho do Porto, residente na Rua de Cunha Júnior, 13, 2.º, direito, frente, na cidade do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9784069, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, em 17 de Maio de 2000, número de identificação fiscal 200848968.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição do referido documento de identificação.

E pelo outorgante foi dito:

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RFC — Formação Contínua, Unipessoal, L.ª da

2 — Tem a sua sede na Rua de Cunha Júnior, 13, 2.º, direito, frente, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na formação profissional, consultoria fiscal e financeira e serviço de contabilidade.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio.

2 — O sócio único fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, compete ao sócio ou a não sócios, ficando desde já nomeado gerente o não sócio José Fernando Barros de Magalhães, casado, residente na Rua de Cunha Júnior, 13, 2.º, esquerdo, na cidade do Porto, número de identificação fiscal 144877643.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares e empresas.

ARTIGO 6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social.

Está conforme.

16 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008071189

SUZETTE & ARAÚJO, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 57 334/020916; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/050822.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do contrato.

Artigo alterado: 2.º

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na produção, comércio, importação e exportação, representação e agente do comércio por grosso de uma grande variedade de produtos nomeadamente vestuário e têxteis-lar; prestação de serviços de consultoria e de prospecção na área dos negócios e gestão, bem como serviços de controlo de qualidade; projectos de arquitectura e coordenação de obras, construção e remodelação de edifícios.

Está conforme.

22 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2008071456

KEILVET — CLÍNICA VETERINÁRIA, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 662/050811; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20050811.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 11 de Agosto de 2005, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Aveiro, com as competências atribuídas pelo despacho conjunto n.º 61/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2003, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, notário destacado, compareceram como outorgantes:

1.º Carla Patrícia de Oliveira Rocha, solteira, maior, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, residente na Zona Sudeste de Cacia, lote 34, sector 11, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, número de identificação fiscal 230373100.

2.º Manuel Neiva Rocha, divorciado, natural da freguesia de Refóios do Lima, concelho de Ponte de Lima, residente na referida Zona Sudeste de Cacia, lote 34, Sector 11, número de identificação fiscal 117311626.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a da primeira pelo bilhete de identidade n.º 11250563, de 4 de Maio de 2001, de Aveiro, e do segundo pela carta de condução número AV-166541, de 6 de Maio de 2002, da DGV de Aveiro.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma KEILVET — Clínica Veterinária, L.ª da, e tem a sede na Rua de Alfredo Keil, 301, freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos veterinários.